



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

LEI ~~ESTADO DO PARANÁ~~ 032/93

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1994.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1. O Orçamento Geral do Município de NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993 em consonancia com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 022/93 de 20/07/93), estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros reais).

Art 2. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	105.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	100.000,00
RECEITA DE SERVICOS	100.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	92.300.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	25.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	25.000.000,00
TOTAL	130.000.000,00

Art 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	7.800.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	3.630.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	14.220.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	3.420.000,00
DEPTO EDUCACAO CULT E ESPORTE	29.630.000,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	3.100.000,00
DEPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	14.050.000,00
DEPTO RODOVIARIO E OBRAS PUBLICAS	54.150.000,00
TOTAL	130.000.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art 4 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	70.300.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	66.130.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.170.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	59.700.000,00
INVESTIMENTOS	58.800.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	800.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	130.000.000,00

Art 5. - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	7.800.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	22.870.000,00
AGRICULTURA	3.100.000,00
COMUNICAÇÕES	2.900.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	33.130.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	1.300.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	13.000.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	17.450.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	2.700.000,00
TRANSPORTE	25.750.000,00
TOTAL	130.000.000,00

Art 6 - É aprovado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, o Plano de Aplicação do Fundo de Previdencia dos Servidores do Municipio de Nova Laranjeiras - NOVAPREV, criado pela Lei Municipal nº 024/93 de 16 de setembro de 1993, o qual estima a preços de agosto de 1993, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1994 em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importancia.

Art 7 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e do Fundo de Previdencia dos Servidores do Municipio até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9º desta lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 8.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Titulo VI, Capitulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de marco de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

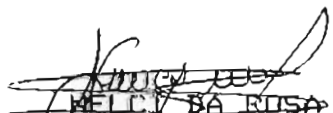


Gabinete do Prefeito

Art 9 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1994 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos aos Planos de Aplicação do NOVAPREV e do Fundo Municipal de Saúde, utilizando para tanto, o Índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses do exercício de 1993 e a sua tendência.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 04 de novembro de 1993.


~~HELICIO DA ROSA~~
PREFEITO MUNICIPAL